Retirado

VOTAÇÃO	
Data	Resultado

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

08-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1728, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 039/2001 Data: 10 / 04 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 552-1789

A T O N.º 040

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1728, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1728, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1728, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de abril de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Butiá, 10 de abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre os parcelamentos de créditos tributários não inscritos em dívida ativa.

O presente Projeto de Lei visa dar a possibilidade dos contribuintes regularizarem seus débitos junto a Fazenda Municipal, evitando desta maneira uma execução fiscal, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justifica-se tal projeto tendo em vista o alto valor dos débitos, que só poderão ser regularizados através de um parcelamento mais longo, com juros e multas menores, sob pena de estarmos de outra forma, inviabilizando os financiamentos das Empresas devedoras.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação e aprovação em Regime de Urgência.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1728

DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, cujo valor seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 2º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 60 parcelas mensais, incluindo-se correção monetária, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento).

ARTIGO 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

ARTIGO 4º - Aplicar-se-á, subsidiariamente, naquilo que for compatível, a Lei Municipal nº 1524/2001.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e vigerá até 31 de agosto de 2001.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Defiro
Em 10-04-01
- Presid.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OF. GP. Nº 137/2001

Butiá, 10 de abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 1728, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner